



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

LEI Nº 235/97

Em 02 - 07 - 97

Jornal O Paraná

Sera

CONT.

VISTO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

ART.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério de Santa Tereza do Oeste.

ART.2º - O Conselho será constituído por 04(Quatro) Membros sendo:

- a) - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) - Um representante dos Professores e dos Diretores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;
- c) - Um representante de pais de alunos;
- d) - Um representante dos Servidores das Escolas Públicas do Ensino Fundamental;

§ 1º - Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os destinará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02(Dois) anos vedado a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

ART.3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicações dos recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros Contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

ART.4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação Extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

ART.5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

ART.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO
OESTE, em 30 de Junho de 1997


Ademir Renosto
Prefeito Municipal
SANTA TEREZA DO OESTE